

LEI Nº. 690, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

*Cria verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo e interação direta com a população do município.*

**O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Itiquira**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Exmo Sr. Prefeito sanciona a presente lei;

**Art. 1º** Fica instituída na Câmara Municipal de Itiquira – MT, verba de caráter indenizatório, pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo e interação direta com a população sob título de verba Indenizatória “Ajuda de custo”, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dentro da permissibilidade constitucional prevista na EC nº. 47, de 05 de Julho de 2005, consolidada pelo entendimento esposado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no Processo nº. 10.374-8/2008 que originou o Acórdão nº. 13/2009.

**Parágrafo único.** A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos Vereadores, como contribuição em espécie ao desempenho externo da atividade parlamentar de fiscalização dos atos da administração pública municipal e interação direta com a população dentro da área territorial do município, a fim de ouvir as suas reivindicações, para futuras providências legislativas.

**Art. 2º** A Verba Indenizatória “Ajuda de Custo”, ora instituída, será incluída mensalmente na folha de pagamento, não incidindo quaisquer tributos ou impostos, bem como não será computada para efeito dos limites constitucionais remuneratórios, não consistindo também valor de aplicação para base de cálculo de gasto com o pessoal, sendo atribuída aos parlamentares como receita não tributária para efeitos de imposto de renda.

**Art. 3º.** Para definição do valor da verba indenizatória a ser paga ao vereador será levada em consideração a frequência às sessões legislativas, descontando-se 1/4 (um quarto) do valor da verba indenizatória por cada sessão que o parlamentar faltar, salvo a falta justificada e aceita pelo presidente, nos termos do regimento interno desta casa.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2011.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, em 21 de outubro de 2010.**